



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL

Entre:

Município de Fronteira, com o número de pessoa coletiva 501 162 941, com sede em Fronteira, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rogério David Sadio da Silva, no uso da competência concedida pela alínea f) do número dois do artigo 35.º, da Lei n.º75/2013, como primeiro outorgante;

e

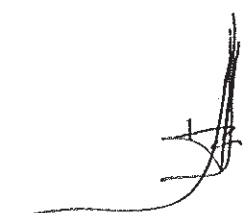
Repsol Portuguesa SA, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 246 963, com o capital social de 59.000.000,01 euros, neste ato representada por António Alberto Marques Amaral Albuquerque, divorciado, natural de Angola, portador do Cartão de Cidadão n.º07646059 na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração de 03 de Março de 2014 que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento adjudicado por despacho do Presidente da Câmara de 07 de janeiro de 2016, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo despacho, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da quantidade estimada de 80.000 (cento e sessenta mil) litros de gasóleo diesel e+, a granel, para as Máquinas e Viaturas Municipais.





Cláusula 2.ª

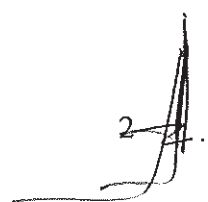
Preço e condições de pagamento

1. O preço estimado do presente contrato é de € 62.720,00,00 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte euros), referente ao valor do fornecimento a que deverá acrescer o valor de €14.425,60 (catorze mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos) relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. A formação do preço final do presente contrato resultará da aplicação do desconto unitário de 0,114 euros ao preço de venda ao público (P.V.P.) do litro do combustível, excluído de IVA, praticado pelo segundo outorgante nos postos de abastecimento à data de cada fornecimento parcelar pelo segundo outorgante.
3. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao fornecimento, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato terá a duração de seis meses a contar da data da assinatura do contrato, prorrogando-se automaticamente até perfazer a quantidade de 80.000 litros, se esta não tiver sido atingida dentro do referido prazo, até ao prazo máximo de 3 anos.
2. O fornecimento será executado nos seguintes termos:
 - a) O segundo outorgante obriga-se a realizar a entrega no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da requisição, em conformidade com proposta do segundo outorgante;
 - b) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o segundo outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
 - c) Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.





d) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

I) Identificação do número do contrato;

II) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

III) Identificação da entidade fornecedora;

IV) Data e hora da entrega;

V) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e

VI) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

e) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues, nas condições fixadas no caderno de encargos do acordo quadro, em depósito privativo do Município de Fronteira, com a capacidade de 15.000 (quinze) mil litros, instalado no Parque de Viaturas Municipais sito no Espírito Santo em Fronteira.

Cláusula 5.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Sanções

No caso de incumprimento dos níveis de serviço e das condições de fornecimento fixados no caderno de encargos do acordo quadro, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas no artigo 24º do mesmo caderno de encargos.



Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante poderá resolver o contrato sempre que verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 12.º do caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 8.ª


Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos do procedimento, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. O encargo total deste contrato é de € 77.145,60 (setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), no qual está incluído o valor de € 14.425,60 (catorze mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos), respeitante ao IVA, sendo o encargo previsto para o ano em curso de € 77.145,60 (setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos).
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no Orçamento do primeiro outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica/económica 01.02/02.01.02.02.



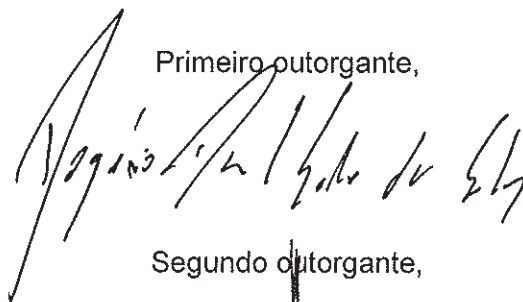
3- O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto, conjugado com o disposto no art.º 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 Dezembro.

4 – O compromisso assumido com a celebração do presente contrato encontra-se registado no sistema informático de contabilidade do Município de Fronteira sob o número sequencial 6694/2016.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certificado de registo criminal, de que os titulares dos órgãos sociais não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, perante mim, Mariano Alfredo Sadio de Campos, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Fronteira que o fiz escrever e também assino.

Edifício dos Paços do Concelho de Fronteira, aos vinte dias do mês de janeiro de 2016

Primeiro outorgante,



Segundo outorgante,

